



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 006, de 30 de janeiro de 1968

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do que dispõe o art. 36, alínea “c”, do Decreto – lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, atendendo ao que foi proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, e considerando os pareceres constantes do processo MIC – 41.702/65;

R E S O L V E:

1. Aprovar a redução dos intervalos de classe da Importância Segurada sobre o Valor em Risco e do Coeficiente de Agravção, relativos à Tabela de 1° Risco Relativo, constante do Art. 10 da Tarifa de Tumultos, Motins e Riscos Congêneres, aprovada pela Portaria n° 24, de 5 – 8 – 63 , do extinto DNSPC, bem como a nova redação das Notas 1, 2 e 3 do mesmo artigo, como segue:

TABELA DE 1° RISCO RELATIVO

Importância Segurada sobre Valor em Risco	Coeficiente de Agravção
100	1,68
90	1,93
80	2,02
70	2,12
60	2,24
50	2,38
40	2,55
30	2,77
27,5	3,07
25,0	3,50
22,5	3,60
20	3,70
17,5	3,8
15	3,9
12,5	4,07
10	4,2
9,5	4,4
9,0	4,5
8,5	4,75
8,0	5,0
7,5	5,1
7,0	5,2
6,5	5,4
6,0	5,5
5,5	5,7

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 07-02-68.

5,0	5,8
4,8	6,0
4,6	6,2
4,4	6,5
4,2	6,7
4,0	7,0
3,8	7,4
3,6	7,6
3,4	7,7
3,2	7,9
3,0	8,0
2,8	8,2
2,6	8,4
2,5	8,6
2,4	8,9
2,3	9,1
2,2	9,4
2,1	9,8
2,0	10,2
1,9	10,6
1,8	11,0
1,7	11,8
1,6	12,5
1,5	1,00
1,4	1,08
1,3	1,16
1,2	1,26
1,1	1,37
1,0	1,50

NOTA 1) – para as classes de valores intermediários não previstos na tabela acima, entre as percentagens de 10 % e 100%, aplica-se o Coeficiente de Agravação maior;

NOTA 2) – para as classes de intervalos inferiores a 10%, a Importância Segurada coincidirá, sempre, com uma das classes;

NOTA 3) – Só poderão ser efetuados a Primeiro Risco Relativo os seguros em que a Importância Segurada represente, no mínimo, 1% (um por cento) do Valor em Risco, excetuados os casos em que a Importância Segurada for, no mínimo, de NCr\$ 50,000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) e o respectivo Valor em Risco superior a NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos), quando, então, o Coeficiente de Agravação será fornecido pelos órgãos competentes, mediante estudo de cada caso concreto.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente